

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição da Nazaré - Fim de período de Inicio do Procedimento e participação procedimental

INFORMAÇÃO N.º: 129/DOMA-GA/2024 NIPG: 5419/24

DATA: 2024/04/12

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião 17-04-2024

Youlder Spin

Manuel Antònio Sequeira Presidente da Câmara Municipal de Nazarê

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto. À consideração superior. 12-04-2024

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engo

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
17-04-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de inicio do procedimento e participação procedimental após publicação de edital, em cumprimento ao disposto no artigo 98º do CPA, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestão/reclamação.

Nessa sequencia iniciou-se a elaboração da proposta de Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição, tendo por base a proposta apresentada pela OesteCIM, no sentido de uniformizar os Regulamentos dos municípios do Oeste e de criar a possibilidade de adoptar o acordo quadro, na gestão dos RCD´s.

A proposta de Regulamento foi realizada tendo em consideração as praticas existentes no Município, e a possibilidade de evolução desse serviço.

Os valores de coimas proposto está em consonância com o definido no Regulamento de Resíduos.

Os valores de taxas proposto é o que está em vigor na tabela de taxas, e que foi alvo de estudo e aprovação anterior.

Nesse sentido, proponho encaminhamento á Câmara Municipal para aprovação da proposta que se anexa e a deliberação da publicitação em DR, da Audiência dos interessados, por um período de 30 dias, de acordo com o Art. 100.º do CPA

Á consideração Superior

12-04-écnico Superior

Ricardo Mendes, Eng.

Preâmbulo

A actividade de gestão de resíduos constitui um serviço público de caráter estrutural essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades econômicas e à protecção do ambiente. Dentro da actividade de gestão de resíduos, a gestão de resíduos da demolição e construção assume particular relevância pois constituem uma parte muito significativa dos resíduos produzidos em Portugal. A elevada quantidade deste típo de resíduos, a sua constituição heterogênea e os seus níveis de perigosidade, assim como o carácter disperso e temporário das obras, são um conjunto de fatores que dificultam uma correta gestão dos mesmos.

O Município da Nazaré é a entidade tutelar que nos termos da lei, tem por atribuição assegurar o regime e o sistema das operações de gestão dos residuos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia aos municípios, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável.

Entende se por sistema de gestão de resíduos de construção e demolição a estrutura de meios humanos, logistica, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes a este tipo de resíduos.

Os serviços municipais de gestão de resíduos compreendem, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo os resíduos de construção e demolição, bem como as operações de descontaminação de solos, infraestruturas e equipamentos e monitorização dos locais de deposição após encerramento das respetivas instalações

Para efeitos de alguns componentes do sistema, nomeadamente tratamento e destino final de RCD, o Município da Nazaré não possui ainda meios próprios que lhe permitam dar completa resposta às exigências legais pelo que irá recorrer a entidades legalmente aptas para a entrega, receção e recolha selectiva para valorização, podendo ser incluído no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste - OesteCIM e dos acordos quadro celebrados por aquela entidade para o efeito.

Os resíduos de construção e demolição (RCD) encontram-se abrangidos por uma legislação específica: Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março. O referido Decreto-Lei estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

No âmbito do citado diploma compete ao Município não só a responsabilidade de gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia aos municípios, mas também a fiscalização do cumprimento dessa gestão pelos partículares. Entende-se que o sector público deve assumir um papel de destaque na dinamização e no incentivo à adopção de práticas de gestão ambientalmente sustentáveis e na prossecução da estratégia governativa de promoção de compras públicas ecológicas.

De forma a disciplinar essa gestão entende o Município que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço a aprovar pelos seus órgãos.

Por se tratar de um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Nesta conformidade, assume especial importância que tais regras sejam claras, adequadas e detalhadas de forma a permitir o efetivo conhecimento por parte dos seus destinatários, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Por outro lado, nos últimos anos, o sector dos resíduos tem vindo a sofrer várias e profundas mudanças, desde logo ao nível concetual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível económico-financeiro.

Neste enquadramento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, referentes ao exercício do poder regulamentar das autarquias locais e para uma melhor prossecução das atribuições do Município da Nazaré constantes da alinea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com a alinea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei, a Câmara Município da Nazaré no uso das competências previstas na alinea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, elaborou o presente Regulamento externo, o qual, em conformidade com o preceituado nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi objeto de audiência e apreciação públicas por um periodo de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República.

Neste sentido, foram consultadas a Comunidade Intermunicipal do Oeste - OesteCIM e a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, tendo sido apreciados os contributos apresentados.

Foram ainda tidas em consideração as alterações legislativas resultantes da publicação da Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto que alterou, por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 102 ·D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, a Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro que retifica o Decreto Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852.

A proposta do presente regulamento foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião de ________, ao abrigo da

A proposta do presente regulamento foi aprovada pela Camara Municipal, em reunao de ______, ao acrigo da alinea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetida a Assembleia Municipal que, no uso da competência prevista na alinea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma aprovou o Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Residuos de Construção e Demolição

Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Residuos Urbanos no Município, bem como a gestão dos residuos de construção e demolição (RCD) sob sua responsabilidade, bem como as condições em que o eventual prestador de serviços que realizará essa gestão no âmbito do acordo-quadro da Comunidade Intermunicipal do Oeste Oeste CIM, ou noutro âmbito.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

A recolha, o tratamento e a valorização de residuos da responsabilidade do Município observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto Lei n.º 102 D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- b) Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, que retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852.

Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 3.º

Definicões

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Deposição seletiva Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de residuos separado por tipo e natureza (como residuos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, residuo de construção e demolição (RCD), residuos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico.
- Entidade Prestadora de Serviços a entidade que, ao abrigo do acordo quadro da Comunidade Intermunicipal do Oeste – OesteCIM ou de outra adjudicação, realizará a gestão de RCD
- c) Obras Públicas de Administração Direta obras de construção, urbanização ou edificação realizadas por recurso a meios próprios do Município;
- d) Prevenção Medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em residuos, destinadas a reduzir:
 - i. A quantidade de residuos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.
 - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- e) Reciclagem Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos residuos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.
- t) Resíduo de construção e demolição (RCD) Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edifícações. E)

Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 4.º

Deveres do município

Compete ao Municipio, designadamente:

a) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal

responsabilidade isente os municipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

b) Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a

prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente, informação sobre o destino dado aos diferentes residuos

recolhidos - indiferenciados, biorresiduos, volumosos, OAU, REEE, RCD, entre outros, identificando a

respetiva infraestrutura.

c) Fiscalizar a prestação de serviços da entidade gestora de resíduos no âmbito do acordo quadro da Comunidade

Intermunicipal do Oeste - Oeste CIM ou noutro âmbito.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Tipologias de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município classificam-se quanto à tipologia em:

a) Residuos de construção e demolição (RCD) producidos em obras municipais de administração direta;

Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição

- b) Resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Outros residuos que, por atribuição legislativa, sejam da competência do Município, com exclusão dos residuos perigosos.

SECÇÃO II

Residuos de Construção e Demolição (RCD) e Residuos de Construção

Artigo 6.º

Objeto e Âmbito

- 1. A presente secção define as regras a que devem obedecer as operações de gestão dos RCD, sob responsabilidade do Municipio, no cumprimento em especial do definido no n.º 3 do artigo 9.º do Regime Geral da Gestão de Residuos, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.
- 2. As normas da presente secção aplicam-se às atividades de receção, recolha, transporte, acondicionamento, armazenamento temporário, triagem, tratamento e encaminhamento para destino final, dos RCD produzidos no Município, em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que se trate dos resíduos que estejam sob a responsabilidade do Município.
- 3. As operações de gestão dos RCD que não se encontrem previstas no número anterior são da responsabilidade do produtor, dos empreiteiros ou promotores de obras, ou do seu detentor, em caso de impossibilidade de determinação do produtor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Operações de Gestão de RCD

- 1. A gestão dos RCD que estejam sob a responsabilidade do Municipio consiste no seguinte:
 - a) Deposição nos ecocentros Municipais ou outros locais específicos;

- b) Recolha no local da obra, caso seja disponibilizado esse serviço.
- 2. Os produtores deverão privilegiar a entrega dos RCD nos ecocentros.
- A entidade prestadora de serviços no âmbito do acordo-quadro da Comunidade Intermunicipal do Oeste Oeste
 CIM, ou noutro âmbito, encontra-se vinculada ao cumprimento das normas do presente regulamento e da
 legislação aplicável.

Artigo 8.º

Deposição de RCD

- Nos ecocentros Municipais é permitida a deposição dos RCD que se enquadrem na tipologia de residuos prevista no Anexo I.
- Outros residuos resultantes da atividade de construção civil, tais como plásticos, papel/cartão, madeiras, latas, sucatas ferrosas e não ferrosas, vidro e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados e entregues nos ecocentros da Valorsul.
- A deposição de RCD nos ecocentros está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos residuos a entregar.

Artigo 9.º

Recolha de RCD no local da obra

- A recolha de RCD pode proceder-se por solicitação do produtor, mediante calendarização e condições definidas
 pelo Município e pela entidade prestadora de serviços no âmbito do acordo-quadro da Comunidade
 Intermunicipal do Oeste Oeste CIM, se o Município dispuser desse serviço.
- Compete aos produtores efetuar previamente a correta separação dos resíduos e acondicionar e transportar os RCD para local acessível à viatura de recolha, de acordo com as instruções dadas pelo Município.
- A recolha de RCD no local da obra está sujeita ao pagamento das tarifas em vigor, em função do peso dos residuos a recolher, se o Município dispuser desse serviço.

- 3

Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 10.º

Documentação Necessária para Entrega de RCD

- A deposição de RCD nos ecocentros ou a recolha no local da obra devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Preenchimento de um pedido de autorização prévia para deposição/recolha de RCD de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, disponível no sítio institucional na Internet do Município, que deverá ser entregue antes da primeira descarga de modo a possibilitar a emissão de fatura e registo de cliente;
 - b) Documento comprovativo da natureza de obra isenta de controlo prévio;
 - c) Guia eletrónica de acompanhamento de residuos (e-GAR).
- No caso de obras públicas por administração direta é apenas exigido o documento referido na almea c) do artigo anterior

Artigo 11.º

Proibição de Abandono ou Descarga de RCD

No decorrer de qualquer tipo de obras e/ou desaterros é expressamente proibida a deposição de RCD:

- a) Fora dos equipamentos de deposição;
- b) Nos equipamentos de deposição de residuos urbanos;
- c) Nas vias e outros espaços públicos;
- d) Nos terrenos municipais.

Artigo 12.º

Pedidos de licenciamento

1. Todos os pedidos referentes a projetos de loteamentos, de construção, reconstrução, ampliação, recuperação, reabilitação e remodelação de edificios devem apresentar um Plano de Gestão de RCD que assegure:

- a) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos respetivos RCD;
- b) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 10 dias;
- c) Quando necessário, a quantidade, tipo e local de contentores de deposição que pretendem ver licenciados na via pública pelo Município para deposição de RCD e o período para o efeito;
- d) Estimativa das quantidades produzidas e o destino final dos RCD, em cumprimento das disposições legais específicas aplicáveis.
- 2. Os empreiteiros e ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos arruamentos e espaço público utilizados e dos pneumáticos das viaturas que transportem RCD de modo a evitar o seu espalhamento e acumulação de terras, lamas ou outros inertes, e ainda poeiras no ar.
- O Municipio pode impor aos construtores e/ou promotores responsáveis por obras públicas e privadas, medidas minimizadoras dos impactes ambientais negativos que sejam detetados com origem nas mesmas.
- 4. A emissão de Alvarás de Utilização dos edificios e construções implica a prévia limpeza da obra e espaço envolvente, incluindo arruamentos e espaço público ocupados com contentores de deposição, assim como a apresentação dos comprovativos do tratamento dos RCD.

Capítulo IV

Contraordenações e coimas

Artigo 13.º

Contraordenações

- 1. Constituem contraordenação punivel com coima, as seguintes infrações:
 - a) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito,
 punível com coima de 249,40 € a 2.493,99 €.
- Constituí contraordenação punível com coima de 498,80 € a 3.740,98 €. a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para 44.891,81 € quando praticadas por pessoas coletivas.

ANEXO I

1) Classificação do RDC e local de deposição autorizado no território do município

RCD	Tipo de residuo	Locais de deposição autorizados pelo
(cod LER)		Município da Nazaré
170107	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e	Ecocentro Municipal - Oficinas
170302	materiais cerâmicos (exclui outros resíduos;	Municipais
	exclui resíduos perigosos);	
	Misturas de residuos betuminosos (exclui	
	alcatrão)	
170904	Mistura de outros resíduos de construção e	• Ecocentro Municipal - Oficinas
	demolição (exclui resíduos perigosos); pode	Municipais
	incluir na mistura resíduos 170107	
1702	Madeira, Vidro, Plástico	Ecocentro Valorsul
1704	Metais (incluindo ligas metálicas) ou mistura	Ecocentro Valorsul
	de metais - cobre, bronze, latão, alumínio,	
	chumbo, zinco, ferro e aço, estanho.	
150101	Papel, Cartão	Ecocentro Valorsul
200101		Ecopontos distribuídos pelo território
Produtos Perigosos	Exemplo: Tintas, Solventes, Óleos, Lixas,	NÃO É PERMITIDA A RECEPÇÃO OU
	Massas de vidro, Fibrocimento, Amianto	DEPOSIÇÃO.
		Consultar
		https://apambiente.pt/residuos/residuos- perigosos-0

2) O requerimento de receção de RCD's tem de ser entregue no balcão Único do Municipio e paga a devida taxa, sobre a previsão de RCD's a entregar, previamente á sua descarga no Ecocentro Municipal.

ANEXO II

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos

As recolhas na origem e os depósitos em ecocentros só poderão ser efetuados se os resíduos estiverem corretamente separados e devidamente acondicionados para carregamento ou depósito e no caso da recolha na origem em local com acesso à viatura de remoção ou de acordo com as indicações fornecidas pelo município.

Depósito nos Ecocentros de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

	Valor por m ³ :		
a)	Betão	30,20€	
b)	Tijolos	18,95€	
c)	Ladrilhos, telhas	18,95€	
d)	Mistura 100% Inertes	21,50€	
e)	Mistura <25% não inertes	62,05 €	
t)	Mistura >25% não inertes	129,80€	

2. As taxas serão revistas anualmente e publicadas na tabela de taxas municipal.





EDITAL N.º 3 / 2024

PUBLICITAÇÃO DO INICÍO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2023, foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal em apreço, no prazo de 10 dias contados da publicação deste Edital, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões — Elaboração do Regulamento Municipal para a Recolha e Tratamento de Resíduos de Construção e Demolição".

A constituição como interessado e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico ga@cm-nazare.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, Gabinete de Ambiente da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Avenida Vieira Guimarães, nº 54 – 2450-112 Nazaré.

Nazaré, 15 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Which ...

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Página 1 de Presidente da Câmara Municipal da Nazarê

16-01-2024

Sandra Marina Lopes